



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.254 /2015

Autoriza a Concessão de Direito de
Uso Real Gratuito de Imóveis do
Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Direito de Uso Gratuito de Imóvel do Município com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Pinheiro Machado, CNPJ nº 87019584/008614, situada a rua Bernardino Luiz Dutra, 384, nesta cidade, constituindo-se de uma área menor, dentro de uma área maior, sendo esta registrada no Ofício de Registros Públicos desta cidade, sob matrícula nº 9.837, de 25 de julho de 2003, com área de 3.423,38m² e o imóvel objeto da cessão de uso, localizado a rua CEI. Hipólito Ribeiro Junior, lado par, setor 2, quadra 38, distante trinta metros (30,0m) da esquina formada com a rua Bernardino Luiz Dutra, com área superficial de quatrocentos e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados (431,35m²) medindo vinte e dois metros e vinte centímetros de frente (22,20m) de frente, pelo lado sul onde faz frente com a rua Cel Hipólito Ribeiro Junior; vinte metros (20,00m) pelo lado leste onde confronta-se com o imóvel de Vangelino dos Anjos Pires; vinte e três metros (23,00m) pelo lado norte onde confronta-se com parte remanescente da área total do referido imóvel; vinte metros (20,00m) pelo lado oeste onde confronta-se com o imóvel de propriedade do Ministério Público/Procuradoria Geral da Justiça.

§ 1º Fica a Concessionária obrigada a construir um prédio, padrão daquela instituição, destinado a funcionamento da OAB-Subseção de Pinheiro Machado, no prazo de dois (2) anos a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Fica vedada a utilização do bem imóvel objeto da presente lei, para quaisquer outros fins.

§ 3º As benfeitorias realizadas pela instituição, no imóvel, não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação da Lei Nº 4254/2015 – Concessão de Imóvel –O A Bfls 02)

§ 4º Fica sob inteira responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes de abastecimento de água, luz, telefone e outros necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

Art. 2º O contrato objeto do art. 1º da presente Lei terá vigência por vinte e cinco anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamentos, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação ou manutenção quanto a preservação ambiental e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Real Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 6º O município poderá participar das obras de infraestrutura necessárias para construção da sede da OAB-Subseção de Pinheiro Machado, como terraplanagem, satisfeitas as exigências da legislação vigente, em especial ao pagamento de hora-máquina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.
Em 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*